



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania - SEMIPS, do Município de Ladário, e dá outras providências.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica reorganizada a estrutura administrativa da Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania - SEMIPS, com a finalidade de aprimorar a gestão das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade, da cidadania e dos direitos humanos no âmbito do Município de Ladário.

Art. 2.º A nova estrutura básica da SEMIPS passa a ser composta das seguintes unidades organizacionais:

- I. Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher;
- II. Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude;
- III. Coordenadoria de Políticas Públicas para a População LGBTQIAPN+;
- IV. Coordenadoria de Políticas Públicas para a Igualdade Racial.

Art. 3.º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão, conforme a estrutura vigente dos Decretos Municipais nº 2.265/2013 e correlatos:

I - Duas (2) Superintendências DGA-3 vinculadas à Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania - SEMIPS;

II - Uma (1) Superintendência DGA-3 e uma (1) Coordenadoria DGA-7 vinculadas à Governadoria Municipal.

Art. 4º Ficam criados, em substituição aos cargos extintos no artigo anterior, os seguintes cargos em comissão, vinculados à Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania - SEMIPS:

Parágrafo único. Quatro (4) Coordenadorias DGA-7, destinadas às unidades previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os cargos criados e extintos pela presente Lei possuem equivalência de atribuições e compatibilidade de funções, não implicando aumento de despesa, resultando, ao contrário, em economia mensal ao erário municipal.

Parágrafo único. Conforme estudo técnico de impacto financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a reorganização implicará redução de despesas mensais.

Art. 6º As competências de cada coordenadoria serão definidas por Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes de integração, transversalidade e promoção de políticas públicas voltadas à igualdade social, à diversidade e à cidadania.

Art. 7º Ficam transferidas da Governadoria Municipal para a Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania - SEMIPS as atribuições e responsabilidades relacionadas:

I. Às políticas públicas para a mulher;

II. Às políticas públicas de igualdade racial e ações afirmativas correlatas.

Art. 8º Os cargos e funções criados e reestruturados por esta Lei integrarão o Quadro de Cargos em Comissão do Município, observando-se o nível DGA-7, com remuneração fixada conforme legislação vigente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias e administrativas necessárias à execução desta Lei, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que se referirem à vinculação das unidades extintas ou transferidas pela presente Lei.



Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 11 de novembro de 2.025.



Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente



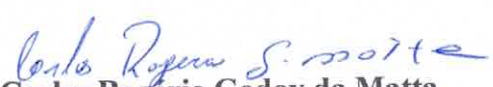
João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente



Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente



João Batista Brito
1º Secretário



Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário



SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito